



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SMF**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SMF Nº. 001, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre as normas aplicáveis e procedimentos a serem adotados no lançamento do IPTU/ITU dos imóveis de condomínios novos e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE ALEXÂNIA/GO**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 6º. da Lei Complementar Municipal nº. 006, de 24 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 183 da referida Lei Complementar Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos visando normatizar a forma de lançamento do IPTU/ITU referente aos condomínios existentes no Município de Alexânia/GO;

**CONSIDERANDO** o art. 1º. da Lei Complementar Municipal nº. 041, de 04 de janeiro de 2019, que alterou o parágrafo único do art. 183 e o art. 184 da Lei Complementar Municipal nº. 006, de 24 de dezembro de 2014, que passaram a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 183. ....

Parágrafo único. Quando se tratar de loteamento, no caso de Condomínio, figurará o lançamento em nome do seu proprietário, do seu titular do domínio útil ou do seu possuidor a qualquer título, englobadamente ou individualmente, a critério do Órgão Lançador, até que seja outorgada e registrada a escritura definitiva da unidade vendida.

Art. 184. Equivale à escritura, para efeito do artigo anterior, o contrato de compromisso de compra e venda ou de cessão de direito, ainda que não averbado no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º. Fica a cargo do promitente vendedor a obrigação acessória de apresentar ao Órgão Responsável pelo lançamento tributário o contrato de compromisso de compra e venda, assim como informar qualquer alteração ou distrato do mesmo.

§ 2º. O lançamento tributário em nome do promitente comprador (possuidor a qualquer título) só será realizado após o cumprimento da obrigação acessória, imposta no Parágrafo anterior.

§ 3º. As disposições presentes neste artigo só serão aceitas para os loteamentos, no caso de Condomínios, devidamente aprovados pelo Poder Público Municipal.”

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nos casos de condomínios recém implantados no Município de Alexânia/GO, o primeiro lançamento do IPTU/ITU será realizado englobadamente em nome do seu empreendedor.

Parágrafo único. A partir do segundo exercício de implantação, o lançamento do IPTU/ITU será realizado individualmente em nome do promitente vendedor e do compromissário.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SMF**

Art. 2º. Os condomínios já implantados no Município de Alexânia/GO, estando regularizados ou não, serão notificados de que, a partir do exercício do ano de 2023, todos os lançamentos de IPTU/ITU serão feitos individualmente, na forma prevista do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º. Os prazos de pagamento, as formas de entrega e eventuais omissões reger-se-ão pelas normas previstas na Lei Complementar Municipal nº. 006, de 24 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores, e de acordo com o Calendário Fiscal.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**ELOIZA SOUZA SOARES**  
Matrícula 406754  
Secretária Municipal de Fazenda

Publicado nesta data mediante afixação no  
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal,  
Alexânia/GO, 08/11/22  
Guilherme E.  
Secretária Administrativa